



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de setembro de 2011

SÉRIE 3 ANO III N°186

Caderno Único

Preço: R\$ 4,00

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N°30.684, de 23 de setembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõem as Leis N°14.217, de 03 de outubro de 2008, N°14.629, de 26 de fevereiro de 2010, N°14.868, de 25 de janeiro de 2011 e N°14.869, de 25 de janeiro de 2011; CONSIDERANDO o que dispõem os Decretos N°29.711, de 16 de abril de 2009 e N°30.435, de 31/01/2011; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), que passa a ser a seguinte:

- I. ÓRGÃOS COLEGIADOS DE CONSULTA E DELIBERAÇÃO
  - Conselho Superior de Segurança Pública (Consusp)
  - Gabinete de Gestão Integrada (GGI)
  - Conselho de Desenvolvimento Social (CDS)
  - Gabinete de Gerenciamento de Crises (Gcrises)
  - Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas (Cepod)
- II. DIREÇÃO SUPERIOR
  - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
  - Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social
- III. GERÊNCIA SUPERIOR
  - Secretaria Executiva
- IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
  1. Assessoria Jurídica
  2. Assessoria de Comunicação Social
  3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
  4. Ouvidoria-Geral
  5. Assessoria de Acompanhamento de Projetos Especiais
  6. Assessoria de Apoio à Procuradoria Geral da Justiça
  7. Assessoria de Proteção Orgânica
- V. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  8. Coordenadoria Integrada de Planejamento Operacional
    - 8.1. Célula de Planejamento da Região Metropolitana
    - 8.2. Célula de Planejamento do Interior
  9. Coordenadoria de Inteligência
    - 9.1. Célula de Inteligência
    - 9.2. Célula de Contra-Inteligência
    - 9.3. Célula de Estatística
      - 9.3.1. Núcleo de Coleta e Organização de Dados
      - 9.3.2. Núcleo de Análise de Apresentação de Dados
    - 9.4. Núcleo de Operações
  10. Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança
    - 10.1. Célula de Suporte Técnico
      - 10.1.1. Núcleo de Informática
      - 10.1.2. Núcleo de Telecomunicações
    - 10.2. Célula de Operações Integradas
      - 10.2.1. Núcleo de Teleatendimento
      - 10.2.2. Núcleo de Videomonitoramento
      - 10.2.3. Núcleo de Despacho
    - 10.3. Célula Integrada de Operações de Segurança de Sobral
      - 10.3.1. Núcleo de Suporte Técnico de Sobral

- 10.4. Célula Integrada de Operações de Segurança de Juazeiro do Norte
  - 10.4.1. Núcleo de Suporte Técnico de Juazeiro do Norte
11. Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas
12. Coordenadoria de Defesa Social
  - 12.1. Célula de Intersetorialidade Institucional
  - 12.2. Célula de Suporte à Defesa Social
- VI. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  13. Coordenadoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
    - 13.1. Célula de Gestão de Pessoas
      - 13.1.1. Núcleo de Registros e Controle
      - 13.1.2. Núcleo de Gestão de Suprimento
      - 13.1.3. Núcleo de Remuneração
    - 13.2. Célula de Desenvolvimento Integrado
      - 13.2.1. Núcleo de Qualidade de Vida do Servidor
  14. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
    - 14.1. Célula de Análise e Projetos
    - 14.2. Célula de Desenvolvimento e Manutenção
    - 14.3. Célula de Infraestrutura
  15. Coordenadoria de Administração e Finanças
    - 15.1. Célula de Execução Financeira
    - 15.2. Célula de Acompanhamento de Obras
    - 15.3. Célula de Serviços Gerais
    - 15.4. Célula de Controle Patrimonial
    - 15.5. Célula de Compras
      - 15.5.1. Núcleo Técnico de Compras
    - 15.6. Célula de Planejamento Orçamentário
      - 15.6.1. Núcleo de Contabilidade
      - 15.6.2. Núcleo de Contratos
      - 15.6.3. Núcleo de Convênios
- VII. ÓRGÃOS VINCULADOS
  - Polícia Militar do Ceará (PMCE)
  - Superintendência da Polícia Civil (PCCE)
  - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE)
  - Perícia Forense do Estado do Ceará (Pefoce)
  - Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE)

Parágrafo único. Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura e as atribuições dos cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art.2º Ficam removidos da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), 13 (treze) cargos de Direção e Assessoramento, sendo 1 (um) símbolo DNS-1, 2 (dois) símbolo DNS-2, 7 (sete) símbolo DNS-3 e 3 (três) símbolo DAS-1.

Art.3º Fica distribuído na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), 1 (um) cargo de Gerência Superior de Secretário Executivo, símbolo SS-2.

Art.4º Os cargos da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) são os constantes do Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de setembro de 2011.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**IVO FERREIRA GOMES**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**IVAN RODRIGUES BEZERRA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**  
 Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**FLÁVIO BEZERRA DA SILVA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSARAUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**FRANCILENE GOMES DE BRITO BESSA**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública  
 e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

ANEXO ÚNICO  
 A QUE SE REFERE O ART.4º DO DECRETO Nº30.684, DE 22 DE  
 SETEMBRO DE 2011

QUADRO RESUMO  
 CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE DIREÇÃO E  
 ASSESSORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA  
 SOCIAL (SSPDS)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	01	02
DNS-1	01	-
DNS-2	14	12
DNS-3	44	37
DAS-1	37	34
DAS-2	02	02
DAS-8	06	06
<b>TOTAL</b>	<b>106</b>	<b>94</b>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E DE  
 DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
 DEFESA SOCIAL (SSPDS)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social	SS-1	01
Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social	SS-2	01
Secretário Executivo	SS-2	01
Coordenador	DNS-2	12
Orientador de Célula	DNS-3	22
Ouvidor	DNS-3	01
Assessor Especial	DNS-3	08
Articulador	DNS-3	06
Assessor Chefe	DAS-1	01

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Supervisor de Núcleo	DAS-1	18
Assessor Técnico	DAS-1	15
Assistente Técnico	DAS-2	02
Encarregado de Atividades Auxiliares	DAS-8	06
<b>TOTAL</b>		<b>94</b>

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº30.685, de 23 de setembro de 2011.

**REGULAMENTA OS ARTIGOS 24 E 25 DA LEI Nº14.505, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA A ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COMO SERASA, SPC OU OUTROS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art.198, §3º, II da Lei Federal nº5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, com a redação dada pela Lei Complementar nº104, de 10 de janeiro de 2001, que expressamente autoriza a divulgação das informações relativas às inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº14.505, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre o fornecimento pela Procuradoria Geral do Estado – PGE de informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Estadual inscritos na dívida ativa a entidades de proteção ao crédito, como SERASA, SPC ou outros; CONSIDERANDO a conveniência de adoção da medida legalmente autorizada; DECRETA:

Art.1º A Procuradoria Geral do Estado – PGE fica autorizada a realizar convênio com o Serviço de Assessoria e Sociedade Anônima – SERASA, ou com o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, ou outras entidades de mesmos fins, com o propósito de promover a publicidade